

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.009156/2021-92

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de locação de **Aparelhos de Osmose Reversa Portáteis** para fornecimento alternativo de emergência para atendimento de hemodiálise nos pacientes do HC-UFG/EBSEERH, através de **dispensa de licitação**.

| ITEM | SAMNET | CATSER | SERVIÇO |
|------|--------|--------|---|
| 1 | 16485 | 20222 | LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL PARA MAQUINA DE HEMODIÁLISE |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital das Clínicas da UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde - SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. Atualmente no HC-UFG/EBSEERH possuímos apenas 10 equipamentos de Osmoses Reversas Portáteis. Este tipo de equipamento é utilizado para filtragem da água utilizada nas máquinas de hemodiálise das UTIs, visto que não existe um Sistema de Tratamento de Água (Looping) que alimente as unidades de internação do novo edifício.

2.3. Devido à alta demanda de dialisação de pacientes nas unidades de internação do novo edifício (UTI - 3º e UTI - 12º andar) decorrente do aumento de número de internações e da pandemia de COVID-19, e considerando que a quantidade atual de equipamentos de osmose não é suficiente para atender essa demanda, é necessário a disponibilização de mais equipamentos para essas unidades.

2.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, Art. 2º da Medida Provisória nº 1047, de 3 de maio de 2021, em virtude do caráter emergencial. Considerou também o Parecer referencial nº 2/2021/GTPR/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH que trata da Contratação direta por dispensa de licitação. com fundamento no art. 2º da Medida Provisória nº 1047/2021, para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá fornecer em regime de aluguel 2 (dois) equipamentos de **Osmose Reversa Portáteis para máquinas de hemodiálise**, conforme as especificações abaixo:

| |
|--|
| <p>Equipamento de Osmose Reversa Portátil para máquinas de hemodiálise</p> <p>Sistema de Osmose Reversa Portátil para máquinas de Hemodiálise;</p> <p>Montada sobre rodízios;</p> <p>Produzir água purificada para processos de hemodiálise atendendo a legislação sanitária vigente;</p> <p>Conexão de entrada de água, rejeito e saída para máquina de hemodiálise tipo engate rápido;</p> <p>Possuir display com medidor de condutividade;</p> <p>Válvula reguladora de entrada e de saída da água;</p> <p>Capacidade de produção compatível com as máquinas de hemodiálise;</p> <p>Possuir alarmes;</p> <p>Acompanha filtros e membrana.</p> <p>Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;</p> |
|--|

4.2. A vigência do contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado se necessário;

4.3. O prazo de entrega do equipamento é de 5 dias após o início da vigência do contrato;

- 4.4. A contratada deverá realizar a instalação do equipamento;
- 4.4.1. A contratada deverá emitir um relatório, assinado por ambas as partes no ato da instalação;
- 4.4.2. Deverá ser encaminhado o manual de instruções de uso do equipamento, que poderá ser por meio digital;
- 4.5. A contratada deverá realizar o treinamento operacional do equipamento, que poderá ser realizado através de vídeo gravado, a ser encaminhado para a contratada, com as instruções de uso do equipamento;
- 4.5.1. Deverá ser encaminhado também um vídeo com instruções para resolução dos principais defeitos de fácil resolução, pelo Setor de Engenharia Clínica, caracterizados por aqueles que não seja necessário a abertura do equipamento;
- 4.6. A contratada deverá realizar manutenções preventivas mensais, com troca de elementos filtrantes (2 unidades de carvão 10" e 1 unidade de filtro de polipropileno 5 micra 10") para cada equipamento;
- 4.6.1. A contratada deverá enviar o cronograma com as datas das manutenções preventivas, que deverá ser validado pela contratante;
- 4.6.2. Não está incluso a troca das membranas;
- 4.7. A contratada será responsável pelas manutenções corretivas do equipamento e deverá disponibilizar um telefone e e-mail para abertura de chamados;
- 4.7.1. O prazo para atendimento inicial é de 1 dia útil;
- 4.7.2. O prazo para conserto e devolução do equipamento é de até 10 dias corridos;
- 4.7.3. Caso seja necessário trocar peças que forem constatadas danos por mal uso, será enviado orçamento do fabricante ou aquisição a critério da contratante, não sendo responsabilidade da contratada. Neste caso a contratada deverá comprovar por meio de relatório e fotos que houve mau-uso por parte da contratada.
- 4.8. A contratada deverá emitir um relatório assinado, com a descrição dos serviços realizados, a cada atendimento (manutenções corretivas e preventivas);
- 4.9. Na devolução do equipamento, este deverá estar conforme checklist do recebimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;
- 5.3. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;
- 5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;
- 5.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;
- 5.9. A Administração do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;
- 5.11. Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados à temperatura, climatização das salas e qualidade do fornecimento de água, e flutuação dos valores, que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos;
- 5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- 5.13. O CONTRATANTE se compromete a devolver o equipamento locado nas mesmas condições que o recebeu;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto inconforme;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 6.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 6.10. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 6.12. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 6.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 6.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 6.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1. O custo estimado para a aquisição tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSEH.
- 7.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSEH, por meio de pesquisa nos moldes da Norma SEI 2/2019/DA/EBSEH e na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Na proposta de preços deverá constar:
- 8.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.1.2. O prazo de entrega do objeto, que será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.
- 8.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços e produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.
- 8.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada;

10.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e ateste dos equipamentos;

10.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas;

10.4. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

10.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. Multa de:

11.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

11.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato;

11.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

11.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.1.4.7. Não mantiver a proposta;

11.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

11.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

11.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

11.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

11.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.3. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.4. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

12.5. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.6. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/06/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 24/06/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 24/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Kenny Moraes, Chefe de Divisão**, em 24/06/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cristiano Oliveira de Faria Almeida, Chefe de Divisão**, em 25/06/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14477049** e o código CRC **COEFBC6E**.

Referência: Processo nº 23760.009156/2021-92 SEI nº 14477049